LEI MUNICIPAL Nº 3.959, 21 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COLETORES DE BATERIAS USADAS DOS TELEFONES CELULARES E SUA DESTINAÇÃO FINAL.

Art. 1° - As empresas que fabricaram, importam e/ou comercializarem baterias de telefonia móvel celular e de câmeras filmadoras instaladas no Município, ficam responsáveis pela instalação de recipientes, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus respectivos produtos.

 § 1° - Os recipientes para coleta que trata este artigo, deverão ser colocados em pontos estratégicos da cidade, de grande fluxo e fácil acesso a todos os munícipes.

 § 2° - As empresas terão 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para fazer as adequações que se fizerem necessárias.

 Art. 2° - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em parceria com as empresas envolvidas, poderá instalar nas repartições públicas do Município, recipientes paa acondicionamento deste materiais.

 Art. 3° - As especificações para a construção dos recipientes e do depósito para armazenamento deverão seguir os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental municipal.

 Art. 4° - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

 Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2001.